



Responsabilidade Civil Patronal Condição Especiais

Estas Condições Especiais são adicionais às Condições Gerais de Hiscox Negócios.

Leia por favor ambos os documentos com a máxima atenção.

Definições especiais para esta secção

Custos de defesa	Custos incorridos com o nosso consentimento prévio por escrito, para investigar, regularizar ou defender uma reclamação feita contra si .
Danos corporais	Morte, lesão corporal, perturbação psíquica ou doença de qualquer empregado .
Empregado	Qualquer pessoa que trabalhe para si no exercício da sua atividade , mediante um contrato de trabalho efetivo, incluindo qualquer praticante, aprendiz, estagiário ou no âmbito de formação profissional.

O que está seguro

Reclamações contra si	<p>Se qualquer empregado, ou herdeiros deste, efetuar uma reclamação contra si por danos corporais sofridos pelo dito empregado durante o período do seguro, emergentes de acidente em consequência do trabalho efetuado para si dentro dos limites territoriais, ou temporariamente fora dos mesmos desde que a seu pedido, nós indemnizar-lhe-emos os montantes que você tiver que pagar como compensação, sempre em excesso do que possa ser garantido pelo seguro obrigatório de acidentes de trabalho.</p> <p>O montante que nós pagarmos inclui os custos de defesa, exceto os relacionados com qualquer parte da reclamação não coberta por esta secção de cobertura.</p> <p>O valor máximo que nós pagaremos por empregado é o limite indicado nas condições particulares.</p>
Reclamações contra agentes	<p>Se, no decurso da sua atividade, alguma entidade efetuar uma reclamação contra um agente com poderes de representá-lo, que se enquadre no âmbito de "O que está seguro - Reclamações contra si", e pelo qual você seja responsável, nós trataremos essa reclamação como se a mesma tivesse sido feita contra si e indemnizaremos esse agente como o faríamos a si, desde que o mesmo:</p> <ol style="list-style-type: none">não tenha, em nossa opinião razoável, causado ou contribuído para a reclamação efetuada;aceite que nós poderemos controlar a defesa da reclamação e a respetiva regularização nos termos desta secção de cobertura;não tenha admitido qualquer responsabilidade, nem tenha prejudicado a defesa da reclamação antes de nós sermos notificados da mesma;nos forneça toda a informação e a cooperação que nós possamos razoavelmente solicitar para lidar com a reclamação.
Procedimentos sancionatórios	<p>Se alguma entidade governamental, administrativa, de supervisão ou reguladora interpuser um procedimento sancionatório contra si, durante o período do seguro, por incumprimento de uma norma legal ou administrativa, diretamente relacionada com qualquer reclamação existente ou potencial ao abrigo desta secção de cobertura, nós pagaremos os custos incorridos, com o nosso consentimento prévio por escrito, para defender a ação contra si.</p>

O que não está seguro

Atos deliberados ou temerários

Prestações seguráveis ao abrigo do seguro obrigatório de Acidentes de Trabalho

Segurança Social

Danos em Alto Mar

Acidente rodoviário

Explosivos

Guerra, Atos de Terrorismo e Riscos Nucleares

Amianto

Reclamações noutras jurisdições

A. **Nós** não efetuaremos qualquer pagamento por:

1. qualquer reclamação ou prejuízo direta ou indiretamente resultantes de:
 - a. qualquer ato, violação, omissão ou infração que **você** tenha praticado, aceite ou ignorado de forma deliberada, maliciosa, desonesta ou temerária.
 - b. acidentes decorrentes da utilização de qualquer meio de transporte não regular, mesmo que em serviço e por **sua** indicação, ou da participação em quaisquer corridas, competições ou testes.
 - c. acidentes sofridos pelos **seus empregados** e devidos ao **seu** incumprimento doloso das leis e regras de segurança e higiene no trabalho.
 - d. qualquer indemnização ou prestação resultante de **danos corporais** garantidos ao abrigo do seguro obrigatório de acidentes de trabalho, mesmo em caso de insuficiência deste.

Na falta de seguro obrigatório de acidentes de trabalho válido, nos termos previstos na lei, **nós** pagaremos apenas a diferença entre a indemnização devida nos termos gerais do direito e o valor das prestações que estariam garantidas pelo seguro obrigatório de acidentes de trabalho, se este existisse.

Quando o seguro obrigatório válido existir mas não se aplique ao **empregado** por falta ou omissão **sua**, ou esteja estabelecido para salários ou outras prestações inferiores às reais, **nós** pagaremos apenas a parte que excede o valor das prestações devidas por seguro de acidentes de trabalho, se este estivesse corretamente estabelecido.
 - e. **danos corporais** que de acordo com a legislação em vigor, sejam consequência de acidentes excluídos da garantia do seguro obrigatório de acidentes de trabalho ou que não seriam cobertos por este, incluindo a aquisição ou o agravamento de qualquer doença profissional.
 - f. insuficiência nas contribuições que **você** está obrigado a realizar para a Segurança Social por conta de qualquer **empregado**.
 - g. qualquer **dano corporal** sofrido por qualquer dos **seus empregados** enquanto se encontram em alto-mar. Um **empregado** é considerado como estando em alto-mar a partir do momento em que embarque em qualquer meio de transporte no ponto de partida para uma plataforma em alto mar e até ao momento em que desembarque no regresso dessa plataforma.
 - h. qualquer **dano corporal** sofrido por qualquer dos **seus empregados** emergente de acidente rodoviário com um veículo, para o qual seja exigível o seguro obrigatório automóvel de acordo com a legislação rodoviária.
 - i. qualquer **dano corporal** sofrido por qualquer dos **seus empregados** emergente de acidente devido a operações de demolição ou uso de explosivos.
 - j. qualquer **dano corporal** sofrido por qualquer dos **seus empregados** emergente de **Guerra, Atos de Terrorismo** ou **Riscos Nucleares**.
 - l. qualquer **dano corporal** sofrido por qualquer dos **seus empregados** emergente de **amianto**.

2. qualquer reclamação efetuada, incluindo arbitragem iniciada, fora dos países definidos nas **condições particulares** em "Jurisdição aplicável".

Esta exclusão aplica-se ainda a procedimentos intentados em "Jurisdição aplicável", mas tendo em vista executar, ou que tenham por fundamento, uma sentença ou título proveniente de jurisdição distinta do âmbito da "Jurisdição aplicável".

Quanto é que nós pagaremos

Nós pagaremos até ao limite máximo de indemnização estipulado nas **condições particulares** exceto quando indicados outros limites de indemnização para coberturas específicas. Esses limites específicos são parte integrante e não adicionais, ao limite máximo de indemnização desta secção de cobertura.

Nós pagaremos ainda os **custos de defesa**. Contudo se o valor a indemnizar e respetivos **custos de defesa** ultrapassarem o limite de indemnização, **nós** apenas responderemos pelos **custos de defesa** se não for excedido o limite de indemnização após o pagamento aos lesados.

Quaisquer reclamações ou perdas emergentes da mesma causa original ou do mesmo acidente serão consideradas como se de uma única reclamação se tratasse, incluindo as reclamações feitas após ou durante o **período do seguro**.

As suas obrigações

Se um incidente ocorrer

Nós não efetuaremos qualquer pagamento ao abrigo desta secção:

1. a não ser que **você nos** comunique prontamente qualquer reclamação ou ameaça de reclamação contra **si**.
2. a não ser que **nos** comunique tão cedo quanto possível qualquer ameaça de procedimento sancionatório por entidade governamental, administrativa, reguladora ou de supervisão.
3. se, ao lidar com um **seu empregado** ou alguém relacionado, **você** admitir qualquer responsabilidade por um incidente ou tiver feito qualquer oferta, acordo ou pagamento, sem ter o **nosso** acordo prévio por escrito.

Controle de defesa

Nós temos o direito, mas não a obrigação, de controlar e conduzir em **seu** nome a investigação, o acordo ou a defesa de qualquer reclamação. Se **nós** acharmos necessário, **nós** indicaremos um perito, um advogado ou outra pessoa idónea para lidar com a reclamação, devendo nesse caso, **você** praticar todos os atos necessários para o efeito. **Nós** podemos aceitar o **seu** próprio advogado, mas a um custo semelhante ao **nosso** e apenas para os serviços aos quais demos o **nosso** acordo prévio por escrito. Só serão defendidas ações e procedimentos se houver uma probabilidade razoável de sucesso e levando em conta o montante dos **custos de defesa**.